



## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 3059, DE 19 DE MAIO DE 2016.

*"Modifica a Lei nº 2.641, de 27 de outubro de 2009, institui a Semana do Teste de Acuidade Visual em todas as instituições da rede pública municipal de ensino de São João Nepomuceno e dá outras providências".*

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Semana do Teste de Acuidade Visual, em todas as instituições da rede pública municipal de ensino de São João Nepomuceno - MG.

**Art. 2º.** O teste de acuidade visual deverá fazer parte do calendário escolar municipal, previamente à avaliação prevista na Lei Municipal nº. 2.641/2009.

§1º. A Semana do Teste de Acuidade Visual recairá sempre no primeiro mês do ano letivo.

§2º. O Teste de Acuidade Visual deverá ser aplicado nas crianças matriculadas na pré-escola e no ensino fundamental.

**Art. 3º.** O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.641, de 27 de outubro de 2009, passa a vigor com a seguinte redação.

*"Art. 1º. Fica instituída a avaliação auditiva e oftalmológica anual dos alunos matriculados na pré-escola e ensino fundamental da rede pública municipal de ensino.*

**Parágrafo único.** *A avaliação oftalmológica será realizada nos alunos que apresentarem desempenho insuficiente no Teste de Acuidade Visual constante do calendário escolar municipal".*

**Art. 4º.** O teste de Acuidade Visual deverá ser aplicado em uma sala bem iluminada e com poucos estímulos sonoros, dentro da própria instituição, contendo placas padrões específicas, igual ou similar às placas usadas nos exames oftalmológicos, com figuras, letras e números de tamanhos "pequenos, médio e grande", colocados a 06 (seis) metros de distância da criança a ser examinada.



## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

**Art. 5º** Quando constatada a deficiência visual, o responsável pela aplicação do teste e o diretor da Instituição de Ensino ficam obrigados a fazer um relatório com o nome do aluno e a dificuldade apresentada pelo mesmo, devendo comunicar com urgência aos pais e também encaminhar este relatório para a Secretaria de Educação do Município, para as devidas providências visando ao tratamento.

**Art. 6º.** O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua publicação.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço da Municipalidade, 19 de maio de 2016.

**Célio Filgueiras Ferraz**

Prefeito Municipal

**Maria do Rosário Marques Agrelli**

Secretária de Educação, Cultura, Desportos e Lazer

**Plínio Furtado**

Secretário da Saúde

Correção que não possui o  
rebo em 19/05/16 *lei*  
artigo 120 § 1º da LDB, que ficará afixado  
no quadro de avisos da sede da  
Prefeitura Municipal durante 30 dias.  
*Paola*  
Ass: Funcionário Responsável